



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2019

Apresentação: 15/09/2023 16:08:48.997 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 119/2019
SBT-A n.1

Inclui a alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar a atuação do Sistema Único de Saúde na saúde integral da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 8.080/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

.....
e) de ações que garantam atenção humanizada às mulheres nas seguintes situações que envolvem sua saúde:

1 - mortalidade materna, com subdivisões que abrangem: precariedade da atenção obstétrica, abortamento em condições precárias, precariedade da assistência em anticoncepção, DST/HIV/Aids;

2 - violência doméstica e sexual;

3 - saúde de mulheres adolescentes;

4 - saúde da mulher no climatério/menopausa;

5 - saúde mental e gênero;

6 - doenças crônico-degenerativas e câncer ginecológico;



* C D 2 3 3 8 9 8 4 1 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

- 7 - saúde das mulheres negras;
- 8 - saúde das mulheres indígenas;
- 9 - saúde das mulheres lésbicas;
- 10 - saúde das mulheres residentes e trabalhadoras na área rural;
- 11 - saúde das mulheres em situação de prisão.

.....(NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233898412100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Apresentação: 15/09/2023 16:08:48.997 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL119/2019

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 3 8 9 8 4 1 2 1 0 0 *